

Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br Tel/Fax: (16) 3987-9244

LEI Nº 1.361/2009

REGULAMENTA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, empresas públicas, privadas e de economia mista, prestadoras de serviços, com condições diferenciadas em relação ao mercado, cujo pagamento de prestações podem ser efetuado por desconto em folha de pagamento.

§ 1°. Os débitos em folha de pagamento, para os fins expressos na presente lei, serão efetuados na data de empenho e correspondente crédito mensal dos salários.

§ 2°. Os benefícios instituídos pelo convênio, autorizados pela presente lei, abrangerão todos os servidores públicos municipais.

Art. 2º. O servidor interessado na obtenção dos serviços, poderá optar por mais de uma das convenentes, respeitado, na somática de todas as operações, o limite máximo de 30% (trinta por cento) de comprometimento de seus vencimentos fixos.

Art. 3°. O interesse na contratação dos serviços oferecidos pelas instituições financeiras deverá ser manifestado expressamente e subscrito pelo servidor interessado, por intermédio de formulário próprio da instituição, e por esta remetido para competente inclusão e cadastro junto ao Departamento Financeiro e Departamento Pessoal da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Cumprirá ao Departamento de Pessoal e ao Setor Financeiro análise quanto ao limite de comprometimento dos vencimentos fixos, previsto no § 2°, do art. 2° da presente Lei.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, insertas no orçamento vigente.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA 13 de novembro de 2009

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA NA DAFA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

DIAO MARCEL DIAS MUSSI Diretor Geral da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria